

Contrato nº 41 - UCL/DFC/DSP/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO: PAQ. 245/2023 - EDOC/2023/126741 - Serviços Especializados para a Gestão de Projetos Atribuídos ao Gabinete da Cidade

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: Município de Viseu

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede: Município de Viseu, Praça da República, 3514 - 501 Viseu

Endereço eletrónico: geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmº. Sr. Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Viseu, João Paulo Lopes Gouveia.

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 012/P datado de 18/10/2021, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Topfloor, Unipessoal, Lda.**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 514 049 235

Endereço / sede: Rua Professor Egas Moniz, Lote 1, R/C B

Endereço eletrónico: topfloor2016@gmail.com

Representado por:

Número do Cartão de Cidadão:

Habilitação: Representante Legal

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de Serviços Especializados para a Gestão de Projetos Atribuídos ao Gabinete da Cidade, conforme nossas Condições de Procedimento e encargos e Vossa Proposta, juntos ao processo.

Assinada digitalmente
por
Data: 2024.03.01
10:29:45 GMT

Segunda: Preço contratual

1- Pelos bens e serviços objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço contratual de até € 30.000,00 (trinta mil euros).

2- Aos valores mencionados no número anterior, será acrescido de IVA.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra fatura mensal nos termos indicados no convite e em conformidade com o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura mensal, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- N.º do contrato e nº sequencial de compromisso;
- A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;
- Unidade orgânica requisitante;
- Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5- A fatura só poderá ser emitida após a conclusão do serviço, para que possa ser processada e posteriormente paga, devendo mencionar nas mesmas o numero sequencial de compromisso.

Nos termos do artigo 299-B do Código dos Contratos Públicos a mesma deve ser emitida eletronicamente, pelas grandes empresas e remetida através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com), com o qual o Município de Viseu tem parceria.

Nos termos do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14 de julho), as micro, pequenas e médias empresas, poderão até 31 de dezembro, proceder ao envio da fatura via CTT para o Município de Viseu, Praça da Republica - 3514-501 Viseu, ou para o e-mail: au@cmviseu.pt.

6- Os pagamentos serão efetuados para o IBAN indicado pelo cocontratante, documento entregue com os documentos de habilitação.

Terceira: Prazo de execução

A execução dos trabalhos objeto do contrato deverão decorrer no período de 12 meses, a contar da data da última assinatura do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação

(Não se aplica)

Assinada digitalmente
por

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

Data: 2024.03.01
10:29:45 GMT

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 020220.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 73770/2024 de 31/01/2024 e conferido em 01/02/2024.

2 - No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios - foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP.

Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do Despacho de Exmº Sr. Vice-Presidente de 13/12/2023, foi designado gestor do contrato, [REDACTED], com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP

Assinada digitalmente

Data: 2024.03.01
10:29:45 GMT

Décima segunda: Atos habilitantes

1-O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Exmº Sr. Vice-Presidente de 02/02/2024, nos termos do nº3 do artigo 57º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, e Despacho nº1/P, de 13 de outubro, no Procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, identificado com a referência, PAQ. 2456/2023 - EDOC/2023/126741.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 02/01/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima Terceira: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.

2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório

Décima Quarta: Concorrência

1. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt.

2. Com a Proposta, o concorrente apresentou uma “Declaração de Independência da Proposta” onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Décima Quinta: Omissões: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima Sexta: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida ^{Assinada digitalmente} ~~pena~~ a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes ^{Data: 2024.03.01} ~~em caso de~~ força maior, entendendo-se ^{10:28:45 GMT} ~~como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva~~ ^{à vontade da parte} afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima Sétima: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5.

Viseu, 27 de fevereiro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Viseu
Município de Viseu
Data: 29-02-2024 17:39:30

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinada digitalmente
por [assinatura digital]
Data: 2024.03.01
10:29:45 GMT

Redigido por: **António Barros**, Coordenador Técnico UCL

2020